
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.418, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Denomina de “Guilherme Paraense” o Ginásio Poliesportivo integrante do Complexo do Estádio Olímpico do Pará – Mangueirão, em Belém do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Arena Guilherme Paraense” o Ginásio Poliesportivo integrante do Complexo do Estádio Olímpico do Pará Jornalista Edgar Proença, em Belém do Pará.

*Art. 1º teve a redação alterada pela Lei nº 11.170, de 22 de setembro de 2025, publicada no DOE Nº 36.372, DE 23/09/2025.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica denominado de “Guilherme Paraense”, o Ginásio Poliesportivo integrante do Complexo do Estádio Olímpico do Pará – Mangueirão, em Belém do Pará.”

Art. 1º-A Para fins de comunicação institucional, orientadora, esportiva e informativa, o imóvel denominado no art. 1º desta Lei poderá ser referido também, de forma simplificada, de “Mangueirinho”.

Parágrafo único. A forma abreviada não altera a denominação oficial estabelecida no art. 1º desta Lei, tendo apenas caráter complementar e usual.

*Art. 1º-A inserido a esta legislação através da Lei nº 11.170, de 22 de setembro de 2025, publicada no DOE Nº 36.372, DE 23/09/2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.250, 14/11/2016.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.